DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9966/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10187/2015
PROTOCOLO	: 1599874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 37.094,00

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 45/2015 celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., visando à aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica para a gerência municipal de saúde pública, no valor inicial da contratação de R$ 37.094,00 (trinta e sete mil noventa e quatro reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-18329/2015- f. 21/23).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à f.131 (PAR-MPC-GAB.4. JOAOMJR/SUBSTITUTO-17253/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 45/2015 celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

O Contrato Administrativo nº 45/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as

sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 45/2015* celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão

Após a publicação, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria; para acompanhar a execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande, 17 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA